

DECRETO Nº 074/2026, DE 03 DO MES DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NO § 3º, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, com fulcro no § 3º, art.48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e:

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

CONSIDERANDO que, conforme o Artigo 18 da Constituição Federal de 1988, é assegurada ao município a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, preservando-se, assim, o princípio da autonomia municipal.

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do município de JACOBINA DO PIAUÍ-PI, Estado do Piauí, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, entende-se como âmbito regional, todo o município de JACOBINA DO PIAUÍ-PI.

Art. 2º Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente no município de JACOBINA DO PIAUÍ-PI-PI, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Devido a ausência de pessoal técnico qualificado, assim como insuficiência de estrutura governamental do município de JACOBINA DO PIAUÍ-PI, fica autorizada a unificação das funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Na falta de, no mínimo, três cotações para viabilizar a estimativa do preço nas contratações, é aceitável a utilização do orçamento local em conjunto com os preços registrados no banco de preços e no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).

Parágrafo único. Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de JACOBINA DO PIAUÍ-PI que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ,
aos extenso 03 dia do mês de Fevereiro do ano de 2026.



Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal